



REGULAMENTO

PROGRAMA DE MENTORADO

“GESTÃO DE CARREIRA E ORIENTAÇÃO VOCACIONAL”

Capítulo I

Objetivos, Perfil do Programa, Perfil dos Intervenientes

Artigo 1º

Enquadramento Inicial

O Programa de Mentorado “Gestão de Carreira e Orientação Vocacional” é um projeto elaborado pela ANALCE, no qual se pretende que os profissionais que tenham terminado a sua formação profissional, ou que pretendam reconversão profissional, tenham a oportunidade de contactar com percursos formativos e de vida profissional, através da ligação a um profissional integrado no mercado de trabalho, ou a um antigo aluno. Quem integrar o programa terá oportunidade de discutir o seu progresso académico e perspectivas de carreira em fases particularmente marcantes da sua carreira como a escolha de uma especialização ou (re)integração no mercado de trabalho.

Artigo 2º

Objetivos do Programa

1. Promover a valorização das Ciências da Educação enquanto percurso profissional;
2. Constituir espaço de partilha de conhecimento e experiências sobre as Ciências da Educação ao nível de formação, funções específicas, carreira, cultura empresarial, entre outros;
3. Facilitar o *networking* e interação com profissionais Licenciados ou Mestres em Ciências da Educação;
4. Apoiar a definição do percurso académico e/ou profissional do Mentorando;
5. Proporcionar ao(s) mentorandos (ainda alunos) aconselhamento sénior para definição de objetivos ao longo da formação académica

Artigo 3º

Perfil do Programa de Mentorado

1. O programa assenta num relacionamento de confiança estabelecido entre o Mentor e o Mentorando;
2. O programa contempla a realização de reuniões entre o Mentor e o Mentorando, mediante disponibilidades acordadas entre ambos;
3. O programa será sujeito a uma monitorização e avaliação qualitativa anual por ambas as partes: Mentores e Mentorandos;
4. Será realizada uma Sessão Geral, pelo menos uma vez por ano, aberta a todos os Mentores e

Mentorandos, tendo em vista a clarificação e discussão dos objetivos do programa e propostas de melhoria do mesmo.

Artigo 4º

Duração do Programa de Mentorado

1. O Mentor compromete-se a acompanhar o(s) seus Mentorandos Estudantes, durante o período do percurso académico, em especial durante a escolha da especialização/mestrado;
2. O Mentor compromete-se a acompanhar o(s) seus Mentorandos Profissionais, durante o percurso de (re)integração no mercado laboral;
3. O término do Processo de Mentorado poderá ocorrer a pedido do próprio Mentorando ou por indisponibilidade do Mentor, sendo o mesmo reencaminhado para outro Mentor.

Artigo 5º

Acompanhamento / Avaliação do Programa de Mentorado

1. O Programa será acompanhado pela ANALCE, em particular pela Equipa de Gestão do Programa de Mentorado;
2. A Equipa de Gestão do Programa de Mentorado fará o acompanhamento e monitorização do Programa:
 - a) O Mentorando agendará com o seu Mentor reuniões periódicas para identificação dos seus objetivos, pontos fortes e pontos a desenvolver;
 - b) Todos os Mentores interessados terão de frequentar uma formação de Mentorando, agendada sempre que se verifique um mínimo de quatro interessados, bem como, todas as ações promovidas *à posteriori*, com a finalidade de desenvolver as suas competências da mentoria;
 - c) Aos Mentores será fornecida documentação de orientação que poderão utilizar como suporte para a execução deste acompanhamento/avaliação.
3. A Equipa de Gestão do Programa de Mentorando solicitará anualmente os elementos de avaliação do Programa quer aos Mentores quer aos Mentorandos.

Artigo 6º

Requisitos para a função de Mentor

1. No caso do Mentor acompanhar/apoiar na escolha de especialização deverá ser detentor de mestrado, tendo, no mínimo, licenciatura em Ciências da Educação;
2. No caso do Mentor acompanhar/apoiar a (re)integração laboral deverá ser possuir, no mínimo, 2 anos de experiência no mercado de trabalho na área das Ciências da Educação;
3. Em ambos os casos, o Mentor deverá frequentar o curso de Mentoria promovido pela ANALCE.

Artigo 7º

Funções do Mentor

1. Orientar o Mentorando na elaboração de um *Curriculum Vitae* e Carta de Apresentação adequados às diferentes ofertas no mercado de trabalho;
2. Orientar o Mentorando no *Pitch* de apresentação pessoal, para entrevistas e eventos *networking*;
3. Aconselhar o Mentorando na gestão da sua presença online;
4. Encaminhar o Mentorando para entidades com as quais a ANALCE tem protocolo;
5. Estar alerta para oportunidades que o Mentorando deverá explorar e incentivá-lo;
6. Apresentar o Mentorando a outros profissionais e facilitar o *networking*.

Artigo 8º

Deveres do Mentor

1. Receber o Mentorando e acompanhá-lo:
 - Criar um ambiente aberto e acolhedor num processo de mentoria;
 - Ser um ouvinte ativo do Mentorando;
 - Comunicar claramente as suas expectativas ao Mentorando;
 - Descrever com sinceridade o percurso de carreira, os sucessos e decisões que mudaria;
 - Partilhar conhecimentos sobre CE ao nível de formação, funções específicas, carreira, cultura empresarial, etc.;
 - Estar disponível para o Mentorando e comunicar regularmente com ele.
2. Aconselhar o Mentorando através da sua experiência pessoal, ajudá-lo a identificar e aperfeiçoar as suas competências e a definir objetivos académicos ou profissionais de médio prazo.
3. Realizar, no mínimo, duas reuniões com o Mentorando por ano e fornecer uma forma de contacto preferencial.
4. Avaliar o Programa anualmente podendo contribuir com sugestões para a melhoria do mesmo.
5. Caso pretenda abandonar o Programa de Mentorando, o Mentor tem o dever de informar a ANALCE sobre tal decisão.

Artigo 9º

Direitos do Mentor

1. Ter apoio por parte da ANALCE durante todo o processo.
2. Integrar o Fórum de Mentores.
3. O Mentor tem o poder de decidir sobre a sua continuação no Programa de Mentorando.

Artigo 10º

Perfil do Mentorando

1. São destinatários do Programa de Mentorado os estudantes e/ou profissionais das Ciências da Educação que realizem a candidatura a este Programa disponível no sítio da Internet da ANALCE, demonstrando a sua forte motivação para integrar o Programa.
2. O processo de inscrição incluirá um compromisso com a essência e regulamento do programa, ficha de inscrição e carta de motivação para o Programa.

Artigo 11º

Deveres do Mentorando

1. Entrar em contacto com o seu Mentor, utilizando os meios por este fornecidos e mediante a disponibilidade demonstrada, para o colocar a par de desenvolvimentos importantes ou quando necessitar de colocar alguma questão.
2. Manter uma conta de e-mail sempre ativa e atualizar junto do Mentor e do Gabinete de Mentorado, os seus contactos sempre que exista alguma alteração.
3. O Programa de Mentorado é um programa de inscrição voluntária e como tal exige-se ao Mentorando que:
 - a) respeite o Mentor e as reuniões com ele marcadas, avisando com 24 horas de antecedência no caso de não poder cumprir;
 - b) responda aos emails do Mentor num prazo máximo de uma semana;
 - c) marque um encontro no máximo um mês após o início do Programa (Assinatura de Compromisso).
4. O não cumprimento de alguma das alíneas anteriores implica a exclusão do Programa de Mentorado.

Artigo 12º

Direitos do Mentorando

1. Ter acompanhamento por parte de um Mentor enquanto ambas as partes o julgarem necessário
2. Partilhar os seus objetivos, dúvidas e dificuldades, tirando o melhor partido deste contacto privilegiado e da experiência do seu Mentor.
3. Comunicar por escrito ao Gabinete de Mentorado, no caso de o programa não estar a corresponder às suas expectativas.
4. O Mentorando tem o direito de cessar relação com o Mentor e com o Programa de Mentorado no momento que julgar mais oportuno para si.

Capítulo II

Gestão do Programa

Artigo 13º

Equipa de Gestão do Programa

1. O Programa de Mentorando é gerido por equipa especialmente criada para o efeito.
2. A equipa é constituída por grupo de profissionais de Ciências da Educação, com formação em Programas de Mentorado e com conhecimentos na área de Estudantes e Empregabilidade.

Artigo 14º

Competências da equipa de Gestão do Programa

1. Acompanhar e avaliar o Programa de Mentorado.
2. Fazer a atribuição Mentor-Mentorando e dar conhecimento a ambos.
3. Organizar uma Sessão de Lançamento do Programa.
4. Retirar o Mentorando do Programa, caso se verifique o contínuo incumprimento dos seus deveres.
5. Retirar o Mentor do Programa, caso se verifique a contínua indisponibilidade do mesmo.
6. Garantir que as informações acerca do percurso académico, profissional e pessoal disponibilizadas pelo mentorando serão exclusivas para o processo de Mentoria, não as divulgando a terceiros, nem utilizando noutras alturas.

Artigo 15º

Gabinete de Mentorado

1. Recolher, periodicamente, informação sobre o desenvolvimento do programa, quer por parte dos Mentores, quer por parte dos Mentorandos.
2. Assegurar as condições necessárias para o início do contacto entre o Mentor e o Mentorando.
3. Recolher e registar as informações enviadas pelos Mentorandos sobre a evolução do programa, nomeadamente reuniões realizadas, impressões obtidas ou dificuldades encontradas.
4. Fornecer aos Mentores os formulários de acompanhamento/avaliação, que nas reuniões com os Mentorandos poderão servir de ferramentas de suporte para a orientação destes, nomeadamente na identificação dos objetivos, dos pontos fortes e pontos a desenvolver, plano de ação e avaliação periódica.
5. Solicitar aos Mentores e Mentorandos, no final de cada ano, a avaliação do Programa solicitando contributos com críticas/sugestões que serão analisadas e servirão para a melhoria contínua do Programa.